

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas de natureza pública, privada, filantrópicas e de assistência à saúde, estabelecimentos devidamente constituídos e instalados no Estado do Paraná, para prestação de serviços médicos, ou seja, realização de procedimentos ambulatoriais em Média e Alta Complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSÁUDE, com sede na cidade de Ponta Grossa, PR, representado neste ato pelo seu Presidente, Marcio Artur de Matos, TORNA PÚBLICO a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE para prestação de serviços especializados de saúde, conforme normas estabelecidas neste Edital, com base na Lei Estadual nº 15.608/07; no Decreto Estadual nº 4.507/2009; na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos das condições estabelecidas a seguir:

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e possível contratação dos interessados que tenham capacidade técnica comprovada para realização de procedimentos ambulatoriais de média e/ou alta complexidade que serão ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas portarias e protocolos, e conforme o ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS deste Edital.

2. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

- 2.1.** Os procedimentos a serem contratados têm como base o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.
- 2.2.** Os procedimentos contratados são referidos a base territorial populacional de abrangência do CIMSÁUDE.

3. DOS VALORES E QUANTIDADES

- 3.1.** Os estabelecimentos de saúde serão contratados para a realização de procedimentos ambulatoriais, de acordo com a necessidade do CIMSÁUDE, em conformidade com as quantidades e os valores unitários, estabelecidos no ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS deste edital.

- 3.2. Os municípios consorciados, através de suas secretarias ou departamentos de saúde, são os responsáveis pela triagem, regulação das filas de espera e pelo agendamento dos procedimentos, devendo programar suas ações conforme suas demandas e critérios de priorização.
- 3.3. O valor descrito neste Edital não é reajustável, salvo quando houver publicação de nova Portaria pelo Ministério da Saúde corrigindo os valores da Tabela SIGTAP.
- 3.4. A quantidade de prestadores de serviços a ser contratada será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a capacidade técnica instalada. Em virtude do credenciamento de mais de um interessado por localidade, será realizada divisão da programação entre os credenciados proporcionalmente a área e população de abrangência.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante processamento da produção apresentada e aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com a programação orçamentária definida no contrato para cada estabelecimento de saúde e com as datas estabelecidas pelo CIMS SAÚDE.
 - 4.1.1. O pagamento dos recursos financeiros previstos no contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos por parte dos municípios consorciados e da SESA.
- 4.2. A remuneração se dará por serviços produzidos (executados) e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço credenciado.
- 4.3. **É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa** em relação à tabela adotada.

Financiamento

- 4.4. O valor máximo mensal estimado para a execução do presente Edital importa em até **R\$ 436.782,63 (quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, totalizando o valor máximo anual de até R\$ 5.241.391,56 (cinco milhões duzentos e quarenta e um mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).
- 4.5. Os recursos financeiros são provenientes conforme as Dotações Orçamentárias:
 - 4.5.1. Referente à FPO/Ambulatorial MAC:
01.001.10.122.0100.2.002.3.3.90.39.50.99
DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR,
ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
FONTE: 369 - Serviços Prestados SUS / Faturamento AIH's
 - 4.5.2. Referente ao incremento:
01.001.10.122.0100.2.002.3.3.90.39.50.99
DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR,
ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
FONTE: 1000 - Recursos Ordinários (livres)

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do CIMSÁUDE, devendo ser republicado anualmente como condição de eficácia, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.
- 5.2.** O credenciamento é um processo por meio da pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados (pessoas jurídicas), que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste, que terá a sua duração de acordo com as disposições do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007. (Redação dada ao artigo pelo Decreto nº 2.823, de 27.09.2011, DOE PR de 27.09.2011).
- 5.3.** O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência no sítio eletrônico oficial do CIMSÁUDE e em sua sede.
- 5.4.** A pré-qualificação de interessados será iniciada com o lançamento de Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial do CIMSÁUDE <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/> e em seu sítio eletrônico oficial <http://www.cimsaude.com.br/>.
- 5.5.** O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Credenciamento, segundo as regras descritas no Edital.
- 5.6.** Os interessados deverão atender aos subitens “8.1” e “8.2” do presente Edital. Entregando a documentação completa (somente serão aceitas por meio físico) diretamente na Secretaria de Administração do CIMSÁUDE, na Avenida Anita Garibaldi, 1.870, Órfãs, CEP 84.015-050, Ponta Grossa, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
- 5.7.** Serão admitidos documentos entregues por via postal.
- 5.8.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 5.9.** A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no CIMSÁUDE, cabendo prorrogação nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.
- 5.10.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no CIMSÁUDE, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.
 - 5.10.1.** O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do CIMSÁUDE <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/> e divulgado em seu sítio eletrônico oficial <http://www.cimsaude.com.br/> em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 5.11.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.
- 5.12.** Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o CIMSÁUDE, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.
- 5.13.** À medida em que forem credenciados novos interessados, estes serão cadastrados, para se alocar cada demanda a ser distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.
- 5.14.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do CIMSÁUDE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento,

o credenciado ou o CIMS SAÚDE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

- 5.15.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 5.16.** Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.
- 5.17.** Serão credenciados todos os prestadores que:
 - 5.17.1.** Atenderem às condições estabelecidas neste Edital e ofertarem os procedimentos ambulatoriais para a população de referência estabelecida;
 - 5.17.2.** Disponibilizarem material/equipamento para realização dos procedimentos e tiverem suas instalações físicas em conformidade com as normas da vigilância sanitária;
 - 5.17.3.** Encaminharem a documentação completa descrita nos subitens “8.1” e “8.2”.

6. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
- 6.2.** O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/2007 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
 - I - advertência por escrito;
 - II - suspensão temporária do seu credenciamento;
 - III - descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 6.3.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Decreto Estadual nº 4.507/2009.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 7.1.** A demanda ou a quantidade estimada a ser contratada pelo CIMS SAÚDE poderá variar de acordo com o tipo de serviço a ser contratado ou a localidade onde será executado o serviço.
- 7.2.** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos

- credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.
- 7.2.1.** Será observada, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- 7.3.** As demandas deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo a ser definido, com ampla comunicação a todos os credenciados.
- 7.3.1.** Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 60 e seguintes do Decreto Estadual nº 4.507/2009.
- 7.4.** O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.
- 7.5.** A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
- 7.6.** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.
- 7.7.** O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.
- 7.8.** Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.
- 7.9.** O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:
- I - descrição da demanda;
 - II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
 - III - credenciados necessários;
 - IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
 - V - localidade/região onde será realizado o serviço.
- 7.10.** O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.
- 7.11.** Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (hum) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- 7.11.1.** Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

- I - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª (primeira) vez que a sua justificativa não seja aceita;
- II - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª (segunda) vez que a sua justificativa não seja aceita;
- III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª (terceira) vez que a sua justificativa não seja aceita.
- 7.11.2.** A regra e as penalidades previstas no subitem “7.11” e “7.11.1”, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.
- 7.12.** É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.
- 7.12.1.** Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no caput, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.
- 7.12.2.** No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.13.** É vedada a indicação, pelo CIMS AUDE, de credenciado para atender demandas.
- 7.14.** O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.
- 7.14.1.** O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.
- 7.15.** Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
- 7.16.** A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do CIMS AUDE contratante após o seu encerramento.
- 7.17.** Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.
- 7.17.1.** No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-

Ihe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do art. 35 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

7.18. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração do CIMSÁUDE, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CIMSÁUDE.
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021.
NOME DO ESTABELECIMENTO:
CNPJ Nº.:
CNES Nº.:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

8.1. Documentação para habilitação jurídica:

- 8.1.1.** Requerimento para Credenciamento, conforme modelo (Anexo VI);
- 8.1.2.** Ato constitutivo: Cópia do Estatuto ou Contrato Social de Constituição do Estabelecimento e, se houverem alterações, da última alteração do Contrato Social ou do Estatuto devidamente registrado quando forem sociedades comerciais.
- 8.1.3.** No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 8.1.4.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis;
- 8.1.5.** Ata de nomeação da Diretoria em exercício;
- 8.1.6.** Ficha (completa) de identificação de inscrição no SCNES;
- 8.1.7.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;
- 8.1.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/93), sendo necessário apresentar:
 - a) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com a Seguridade Social (INSS);
 - b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);
 - c) Certidão ou certidões de regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
 - d) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Paraná (quando o estabelecimento for público).
- 8.1.9.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais

instituídos por lei, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;

- 8.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 8.1.11. Apresentar cópia do RG e do CPF do representante legal que assinará o Contrato;
- 8.1.12. Se o estabelecimento for privado, o responsável pela assinatura é o sócio majoritário ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no subitem “8.1.2”;
- 8.1.13. Apresentar cópia do registro de classe do Responsável Técnico pelo Serviço;
- 8.1.14. **Para o estabelecimento filantrópico**, anexar cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão e/ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;
- 8.1.15. Declaração de trabalho de que não emprega menores de dezoito anos, conforme modelo (Anexo II);
- 8.1.16. Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde e no CIMSÁUDE, conforme modelo (Anexo III);
- 8.1.17. Declaração que conhece e aceita as condições do CIMSÁUDE, que concorda com a remuneração dos serviços estabelecida pela Tabela de Referência, ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS deste edital, que está de acordo com o repasse financeiro disponibilizado pelo CIMSÁUDE e que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras fixadas pelo Ministério da Saúde e pelo CIMSÁUDE, conforme modelo (Anexo IV);
- 8.1.18. Declaração de que as instalações físicas, equipamentos e equipe profissional estão adequadas para a realização dos procedimentos, de acordo com a legislação vigente, conforme modelo (Anexo V);
- 8.1.19. Alvará de Funcionamento atualizado;
- 8.1.20. Licença Sanitária atualizada ou protocolo de solicitação;
- 8.1.21. Comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

8.2. A documentação relativa à qualificação técnica:

- 8.2.1. Apresentação cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional (cópia);
- 8.2.2. Certificado de Responsabilidade Técnica (cópia);
- 8.2.3. Relação nominal dos profissionais (médicos e não médicos) que compõem a equipe técnica e responsável pela execução dos serviços em saúde, anexando:
 - a) cópia da Carteira de Identidade RG;
 - b) cópia do CPF;
 - c) cópia do Diploma de Graduação (conclusão de nível superior) na respectiva área com reconhecimento do MEC;
 - d) cópia do Título de Especialista (no caso de profissionais médicos);
 - e) cópia do Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

- f) cópia do Registro ou inscrição do profissional no órgão de classe (Conselho Regional da respectiva categoria profissional);
 - g) cópia da Carteira do Conselho Regional da respectiva categoria profissional.
- 8.3.** O estabelecimento de saúde interessado deverá apresentar os documentos na ordem relacionada neste Edital de Chamamento.
- 8.4.** A documentação somente deverá ser apresentada ao CIMSAÚDE em sua totalidade, de maneira completa, com todas as Certidões Negativas de Débitos com prazo de vigência ativo, caso contrário, será solicitada a sua complementação pela Comissão de Credenciamento, o qual realizará a conferência, atestará a veracidade das informações e certificará que a documentação se encontra completa e com todas as datas de validade ativas (documentação que não atender a essas condições não validarão o credenciamento).

9. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1.** A avaliação das propostas, inclusive quanto às condições técnicas para a execução dos serviços, será feita por Comissão de Credenciamento instituída por Resolução da autoridade competente do CIMSAÚDE.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1.** Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades do CIMSAÚDE, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento, e posteriormente no Contrato, bem como da legislação vigente;
- 10.2.** A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento;
- 10.3.** O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMSAÚDE;
- 10.4.** O prestador deverá atender de forma integral ao descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 10.5.** Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- 10.6.** Manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- 10.7.** Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde, bem como os estabelecidos pelo Complexo Regulador Estadual do SUS;
- 10.8.** Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do CIMSAÚDE;
- 10.9.** Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

- 10.10.** Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive de apresentar ao setor de faturamento, como condição de pagamento, os documentos necessários;
- 10.11.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção (elaboração, guarda e arquivo) de toda a documentação médica relativa ao atendimento prestado para cada usuário assistido (relatórios de atendimentos, prontuários, laudos de exames) observadas as Resoluções CFM nº 1639/02 e CFM nº 1821/07;
- 10.12.** Quando for o caso, preenchimento de prontuários na sua totalidade, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico, etc;
- 10.13.** Quando for o caso, observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel conforme previsto no art. 5º, I, da Resolução CFM nº 1.638/2002:
- a) Identificação do paciente – nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);
 - b) Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;
 - c) Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;
 - d) Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórios a assinatura e o respectivo número do CRM;
 - e) Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade.
- 10.14.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Edital de Chamamento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CIMSÁUDE aplicar-lhe as sanções e ao descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666 de 1993, Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/07 art. 25 VII e nos Art. 150 a 156, quanto à advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de recolhimento, suspensão temporária da prestação de serviços, declaração de Inidoneidade, rescisão de contrato, e, quando for o caso, proceder ao descredenciamento.

- 11.2.** A suspensão do contrato poderá ser aplicada de forma imediata, caso seja identificada qualquer circunstância que possa acarretar risco aos pacientes e pessoas atendidas pelo presente contrato, devendo a decisão ser motivada e garantindo ao CONTRATADO o prévio conhecimento, o que se dará por Notificação Extrajudicial encaminhada ao endereço constante em sua qualificação.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Expedido o Termo de Homologação emitido pelo CIMSÁUDE ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
- 12.2.** O fato do credenciado ter sido sorteado na sessão pública de sorteio ou convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
- 12.3.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do CIMSÁUDE e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- 12.4.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.
- 12.5.** A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral, ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 60 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.
- 12.5.1.** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo CIMSÁUDE, para representá-lo na execução do contrato.
- 12.6.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.
- 12.7.** O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CIMSÁUDE, conforme disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Decreto Estadual nº 4.507/2009.
- 13.2.** A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada.
- 13.3.** É vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto do credenciamento.
- 13.4.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo CIMSÁUDE, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de

prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

- 13.4.1.** Em caráter excepcional, conforme o disposto no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 14.2.** O CIMSÁUDE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 14.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 14.4.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 60 e 62 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** O CIMSÁUDE poderá suspender ou cancelar o processo de credenciamento por ilegalidade, por razões de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, o por outras razões previstas em lei e que coloquem em risco os princípios que norteiam a Administração Pública;
- 15.2.** A suspensão ou cancelamento do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar;
- 15.3.** Durante a vigência do presente Edital poderá existir convocação dos interessados para nova análise da documentação, visando comprovar a manutenção das condições apresentadas no momento da habilitação, conforme art. 15, § 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 4.507/2009;
- 15.4.** Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados;
- 15.5.** O presente Edital e seus termos, terão como prazo para sua impugnação e esclarecimentos findados no período de 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial do CIMSÁUDE. Impugnação e esclarecimentos deverão ser diretamente protocolizados na Secretaria de Administração do CIMSÁUDE, na Avenida Anita Garibaldi, 1.870, Órfãs, CEP 84.015-050, Ponta Grossa, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 15.6.** O prestador de serviços credenciado não poderá em hipótese alguma suspender o atendimento;
- 15.7.** Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade competente do CIMSÁUDE, para decisão, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93

e suas atualizações, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito administrativo;

- 15.8.** O credenciamento é ato administrativo de chamamento público, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos, observando o prazo de publicação e os demais critérios definidos no Edital;
- 15.9.** O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade;
- 15.10.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do CIMSAÚDE em efetivar a contratação do estabelecimento;
- 15.11.** O CIMSAÚDE através de fiscal do contrato, designado por meio de Resolução específica, fará análise do cumprimento das exigências do Edital e do instrumento contratual;
- 15.12.** Após finalizado o processo de contratação, somente os prestadores devidamente contratados poderão prestar atendimento aos usuários do CIMSAÚDE, ou seja, dos municípios consorciados;
- 15.13.** Eventual modificação no presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados, caso necessário.

16. ANEXOS

- 16.1.** Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:
 - 16.1.1. Anexo I:** Tabela CIMSAÚDE;
 - 16.1.2. Anexo II:** Declaração de trabalho de menores;
 - 16.1.3. Anexo III:** Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde e no CIMSAÚDE;
 - 16.1.4. Anexo IV:** Declaração que aceita as condições do Edital e os valores da Tabela referência;
 - 16.1.5. Anexo V:** Declaração de que a estrutura organizacional é compatível com o atendimento a ser prestado;
 - 16.1.6. Anexo VI:** Requerimento para Credenciamento; e
 - 16.1.7. Anexo VII:** Minuta do Contrato.

Ponta Grossa, PR, em 20 de outubro de 2021.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Presidente

ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS

Código	Procedimento	Quant.	Valor unit. SUS	Valor unit. Incremento	Valor unit. Total	Valor Total
02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	18	R\$ 2,01		R\$ 2,01	R\$ 36,18
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	60	R\$ 3,63		R\$ 3,63	R\$ 217,80
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	60	R\$ 1,85		R\$ 1,85	R\$ 111,00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	20	R\$ 2,25		R\$ 2,25	R\$ 45,00
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	20	R\$ 2,01		R\$ 2,01	R\$ 40,20
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	20	R\$ 1,85		R\$ 1,85	R\$ 37,00
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	20	R\$ 3,51		R\$ 3,51	R\$ 70,20
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	10	R\$ 1,85		R\$ 1,85	R\$ 18,50
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	20	R\$ 3,51		R\$ 3,51	R\$ 70,20
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	20	R\$ 3,51		R\$ 3,51	R\$ 70,20
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	20	R\$ 1,85		R\$ 1,85	R\$ 37,00
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	4	R\$ 3,68		R\$ 3,68	R\$ 14,72
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	20	R\$ 1,85		R\$ 1,85	R\$ 37,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	20	R\$ 3,68		R\$ 3,68	R\$ 73,60
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	20	R\$ 4,12		R\$ 4,12	R\$ 82,40
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LACTICA (LDH)	20	R\$ 3,68		R\$ 3,68	R\$ 73,60
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	20	R\$ 15,59		R\$ 15,59	R\$ 311,80
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	20	R\$ 3,51		R\$ 3,51	R\$ 70,20
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	20	R\$ 2,01		R\$ 2,01	R\$ 40,20
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA GT	20	R\$ 3,51		R\$ 3,51	R\$ 70,20
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	20	R\$ 1,85		R\$ 1,85	R\$ 37,00
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	20	R\$ 7,86		R\$ 7,86	R\$ 157,20
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	20	R\$ 2,25		R\$ 2,25	R\$ 45,00
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	20	R\$ 1,85		R\$ 1,85	R\$ 37,00
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	10	R\$ 1,40		R\$ 1,40	R\$ 14,00
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	20	R\$ 1,85		R\$ 1,85	R\$ 37,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	20	R\$ 1,85		R\$ 1,85	R\$ 37,00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	20	R\$ 2,01		R\$ 2,01	R\$ 40,20
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	20	R\$ 2,01		R\$ 2,01	R\$ 40,20
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	20	R\$ 4,12		R\$ 4,12	R\$ 82,40
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDEOS	60	R\$ 3,51		R\$ 3,51	R\$ 210,60
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE URÉIA	60	R\$ 1,85		R\$ 1,85	R\$ 111,00
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	10	R\$ 2,73		R\$ 2,73	R\$ 27,30
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	10	R\$ 2,73		R\$ 2,73	R\$ 27,30
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	20	R\$ 2,73		R\$ 2,73	R\$ 54,60
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	20	R\$ 2,73		R\$ 2,73	R\$ 54,60
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	20	R\$ 5,77		R\$ 5,77	R\$ 115,40
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	20	R\$ 2,73		R\$ 2,73	R\$ 54,60
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	20	R\$ 2,73		R\$ 2,73	R\$ 54,60
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	5	R\$ 2,73		R\$ 2,73	R\$ 13,65
02.02.02.037-1	HEMATÓCRITO	20	R\$ 1,53		R\$ 1,53	R\$ 30,60
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	60	R\$ 4,11		R\$ 4,11	R\$ 246,60
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	4	R\$ 2,73		R\$ 2,73	R\$ 10,92
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOÍDE	20	R\$ 2,83		R\$ 2,83	R\$ 56,60
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	4	R\$ 15,06		R\$ 15,06	R\$ 60,24
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	20	R\$ 16,45		R\$ 16,45	R\$ 329,00
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	4	R\$ 17,16		R\$ 17,16	R\$ 68,64
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	4	R\$ 17,16		R\$ 17,16	R\$ 68,64
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	4	R\$ 9,25		R\$ 9,25	R\$ 37,00
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	60	R\$ 2,83		R\$ 2,83	R\$ 169,80
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	60	R\$ 10,00		R\$ 10,00	R\$ 600,00
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	6	R\$ 18,55		R\$ 18,55	R\$ 111,30
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (RO)	4	R\$ 18,55		R\$ 18,55	R\$ 74,20

Código	Procedimento	Quant.	Valor unit. SUS	Valor unit. Incremento	Valor unit. Total	Valor Total
02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	4	R\$ 3,70		R\$ 3,70	R\$ 14,80
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	16	R\$ 2,83		R\$ 2,83	R\$ 45,28
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLIO	20	R\$ 17,16		R\$ 17,16	R\$ 343,20
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICOSPOS ANTITIREOGLOBULINA	20	R\$ 17,16		R\$ 17,16	R\$ 343,20
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	20	R\$ 18,55		R\$ 18,55	R\$ 371,00
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	20	R\$ 18,55		R\$ 18,55	R\$ 371,00
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	20	R\$ 18,55		R\$ 18,55	R\$ 371,00
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 11,61		R\$ 11,61	R\$ 232,20
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	20	R\$ 16,97		R\$ 16,97	R\$ 339,40
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	10	R\$ 18,55		R\$ 18,55	R\$ 185,50
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	20	R\$ 17,16		R\$ 17,16	R\$ 343,20
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 11,61		R\$ 11,61	R\$ 232,20
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	20	R\$ 18,55		R\$ 18,55	R\$ 371,00
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (A	20	R\$ 18,55		R\$ 18,55	R\$ 371,00
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	10	R\$ 18,55		R\$ 18,55	R\$ 185,50
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	20	R\$ 17,16		R\$ 17,16	R\$ 343,20
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	20	R\$ 13,35		R\$ 13,35	R\$ 267,00
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	20	R\$ 18,55		R\$ 18,55	R\$ 371,00
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/DETECÇÃO DE SIFILIS	20	R\$ 2,83		R\$ 2,83	R\$ 56,60
02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	20	R\$ 2,83		R\$ 2,83	R\$ 56,60
02.02.03.120-9	DETERMINAÇÃO DE TROPONINA	20	R\$ 9,00		R\$ 9,00	R\$ 180,00
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	6	R\$ 13,35		R\$ 13,35	R\$ 80,10
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCÓCITOS	20	R\$ 1,65		R\$ 1,65	R\$ 33,00
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS	20	R\$ 1,65		R\$ 1,65	R\$ 33,00
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	20	R\$ 1,65		R\$ 1,65	R\$ 33,00
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	20	R\$ 1,65		R\$ 1,65	R\$ 33,00
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	60	R\$ 3,70		R\$ 3,70	R\$ 222,00
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	20	R\$ 3,51		R\$ 3,51	R\$ 70,20
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	20	R\$ 8,12		R\$ 8,12	R\$ 162,40
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	20	R\$ 2,04		R\$ 2,04	R\$ 40,80
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXI PROGESTERONA	6	R\$ 10,20		R\$ 10,20	R\$ 61,20
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	12	R\$ 9,86		R\$ 9,86	R\$ 118,32
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	16	R\$ 10,15		R\$ 10,15	R\$ 162,40
02.02.06.021-7	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BETA HCG)	20	R\$ 7,85		R\$ 7,85	R\$ 157,00
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	20	R\$ 7,89		R\$ 7,89	R\$ 157,80
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	20	R\$ 8,97		R\$ 8,97	R\$ 179,40
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	20	R\$ 8,96		R\$ 8,96	R\$ 179,20
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	20	R\$ 10,17		R\$ 10,17	R\$ 203,40
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	8	R\$ 43,13		R\$ 43,13	R\$ 345,04
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10	R\$ 10,22		R\$ 10,22	R\$ 102,20
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	20	R\$ 10,15		R\$ 10,15	R\$ 203,00
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	20	R\$ 10,43		R\$ 10,43	R\$ 208,60
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	16	R\$ 13,11		R\$ 13,11	R\$ 209,76
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	6	R\$ 15,35		R\$ 15,35	R\$ 92,10
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	20	R\$ 8,76		R\$ 8,76	R\$ 175,20
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	20	R\$ 11,60		R\$ 11,60	R\$ 232,00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	20	R\$ 8,71		R\$ 8,71	R\$ 174,20
02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	4	R\$ 2,23		R\$ 2,23	R\$ 8,92
02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	4	R\$ 2,04		R\$ 2,04	R\$ 8,16
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	20	R\$ 2,25		R\$ 2,25	R\$ 45,00
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	20	R\$ 4,98		R\$ 4,98	R\$ 99,60
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	20	R\$ 4,20		R\$ 4,20	R\$ 84,00
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA PARA BAAR - (HANSENIASE)	20	R\$ 4,20		R\$ 4,20	R\$ 84,00
02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA PARA BAAR - (TUBERCULOSE CONTROLE)	10	R\$ 4,20		R\$ 4,20	R\$ 42,00

Código	Procedimento	Quant.	Valor unit. SUS	Valor unit. Incremento	Valor unit. Total	Valor Total
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA(GRAM)	20	R\$ 2,80		R\$ 2,80	R\$ 56,00
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	20	R\$ 5,62		R\$ 5,62	R\$ 112,40
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	20	R\$ 5,63		R\$ 5,63	R\$ 112,60
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	4	R\$ 2,80		R\$ 2,80	R\$ 11,20
02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	4	R\$ 1,89		R\$ 1,89	R\$ 7,56
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	20	R\$ 1,37		R\$ 1,37	R\$ 27,40
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH	20	R\$ 1,37		R\$ 1,37	R\$ 27,40
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA(TIA)	20	R\$ 2,73		R\$ 2,73	R\$ 54,60
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FE	4	R\$ 55,10		R\$ 55,10	R\$ 220,40
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	201	R\$ 39,94	R\$ 80,06	R\$ 120,00	R\$ 24.120,00
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR	60	R\$ 24,20		R\$ 24,20	R\$ 1.452,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	450	R\$ 37,95		R\$ 37,95	R\$ 17.077,50
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	240	R\$ 24,20	R\$ 45,80	R\$ 70,00	R\$ 16.800,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES	50	R\$ 24,20	R\$ 30,80	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	250	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 12.100,00
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	20	R\$ 24,20	R\$ 15,80	R\$ 40,00	R\$ 800,00
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	400	R\$ 24,20	R\$ 35,80	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	236	R\$ 39,60	R\$ 95,40	R\$ 135,00	R\$ 31.860,00
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	4	R\$ 24,20	R\$ 20,80	R\$ 45,00	R\$ 180,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	160	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00	R\$ 10.400,00
02.06.01.002-8	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	40	R\$ 101,10		R\$ 101,10	R\$ 4.044,00
02.06.01.007-9	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	130	R\$ 97,44		R\$ 97,44	R\$ 12.667,20
02.06.02.001-5	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DO MEMBRO SUPERIOR	20	R\$ 86,75		R\$ 86,75	R\$ 1.735,00
02.06.02.002-3	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	20	R\$ 86,75		R\$ 86,75	R\$ 1.735,00
02.06.02.003-1	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	20	R\$ 136,41		R\$ 136,41	R\$ 2.728,20
02.06.03.001-0	TOMOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	100	R\$ 138,63		R\$ 138,63	R\$ 13.863,00
02.06.03.002-9	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DO MEMBRO INFERIOR	20	R\$ 86,75		R\$ 86,75	R\$ 1.735,00
02.06.03.009-7	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	40	R\$ 138,63		R\$ 138,63	R\$ 5.545,20
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	20	R\$ 268,75		R\$ 268,75	R\$ 5.375,00
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	30	R\$ 268,75		R\$ 268,75	R\$ 8.062,50
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR	20	R\$ 268,75		R\$ 268,75	R\$ 5.375,00
02.07.02.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	20	R\$ 268,75		R\$ 268,75	R\$ 5.375,00
02.07.03.001-4	RESSONANCIA DE ABDOMEN SUPERIOR	20	R\$ 268,75		R\$ 268,75	R\$ 5.375,00
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	20	R\$ 268,75		R\$ 268,75	R\$ 5.375,00
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA	200	R\$ 112,66		R\$ 112,66	R\$ 22.532,00
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA)	200	R\$ 48,16		R\$ 48,16	R\$ 9.632,00
02.09.04.003-7	VIDEOLARINGOSCOPIA	30	R\$ 45,00	R\$ 20,00	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
04.07.01.024-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	30	R\$ 31,26	R\$ 128,74	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	735	R\$ 22,27	R\$ 87,73	R\$ 110,00	R\$ 80.850,00
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	862	R\$ 5,15	R\$ 9,85	R\$ 15,00	R\$ 12.930,00
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	126	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 90,00	R\$ 11.340,00
02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A.)	40	R\$ 10,07	R\$ 69,93	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	198	R\$ 30,00	R\$ 70,00	R\$ 100,00	R\$ 19.800,00
02.11.05.003-2	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	4	R\$ 25,00	R\$ 65,00	R\$ 90,00	R\$ 360,00
02.11.05.004-0	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (E	4	R\$ 25,00	R\$ 65,00	R\$ 90,00	R\$ 360,00
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	100	R\$ 27,00	R\$ 183,00	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
02.11.05.010-5	POLISSONOGRRAFIA	8	R\$ 125,00	R\$ 25,00	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	466	R\$ 3,37	R\$ 2,03	R\$ 5,40	R\$ 2.516,40
02.11.06.018-6	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	102	R\$ 64,00		R\$ 64,00	R\$ 6.528,00
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	60	R\$ 21,00	R\$ 4,00	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	30	R\$ 23,00	R\$ 12,00	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 436.782,63

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2021

DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz [].

_____, ____ de _____ de _____.

Empresa
(assinatura com carimbo do CNPJ)

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2021

DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da CIMSÁUDE, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

_____, ____ de _____ de _____.

Empresa
(assinatura com carimbo do CNPJ)

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2021

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento _____ (nome da instituição) _____, CNPJ nº _____, CNES nº _____ através do seu representante legal, tendo em vista o que dispõem o Edital de Chamamento Público nº 001/2021, para atender a demanda do CIMSÁUDE, DECLARA para os devidos fins de direito, que conhece e aceita as condições dos serviços de saúde e seus termos, que concorda com a remuneração dos serviços ditada pela Tabela Referência CIMSÁUDE, que está de acordo com o repasse financeiro a ser efetuado CIMSÁUDE, e, que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras fixadas pelo CIMSÁUDE.

Declara ainda, para o mesmo fim, que todas as informações prestadas no presente certame são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações fornecidas.

_____, ____ de _____ de _____.

Empresa
(assinatura com carimbo do CNPJ)

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2021

DECLARAÇÃO

O (Estabelecimento) _____, DECLARA, para os devidos fins de cumprimento das obrigações contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021, que a infraestrutura, recursos humanos, equipamentos, instrumentos e o horário de atendimento da unidade são adequados à realização do objeto do presente certame, estando em conformidade com a legislação vigente.

_____, ____ de _____ de _____.

Empresa
(assinatura com carimbo do CNPJ)

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMS SAÚDE,
PONTA GROSSA, PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, nos termos do Chamamento Público nº **001/2021**.

Razão Social:		
CNPJ/MF:	CNES:	
Nome Fantasia:		
Endereço do local de atendimento:		
Complemento:		
Cidade:	Estado:	
CEP:	E-mail:	Telefone(s):

Descrever abaixo ou em relação anexa (em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora) os serviços que se propõe a realizar de acordo com a Tabela de Procedimentos - Anexo I - deste Edital e a capacidade de procedimentos a serem ofertadas por mês.

Código	Descrição do Procedimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Total Mensal (R\$):				

Dados Bancários da Pessoa Jurídica			
Nome do Banco	Nº Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente

_____ / _____ / _____
Local Data

Nome legível do requerente responsável pela empresa

Assinatura do requerente responsável pela empresa
com carimbo da empresa contendo o nº do CNPJ/MF

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº XXX/2021/CIMS SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMS SAÚDE, E DE OUTRO LADO, XXXXXXXXXXXXXXXX, CNES Nº XXXXXX, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Contrato de prestação de serviços médicos que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMS SAÚDE**, constituído sob forma de Consórcio Público, com natureza jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.878.900/0001-24, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 1.870, Centro, CEP 84.015-050, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de XXXXXX, Estado do Paraná, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X, Órgão Emissor XXX/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX, Estado do Paraná, neste ato e doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, SCNES nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XX, Centro, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob nº XX.XXX/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX, Estado do Paraná, por este instrumento e na melhor forma de direito, ACORDAM, conforme o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e 199, artigo 7º, I, o artigo 13, I, § 1º, artigo 24, I, artigo 25, II, e artigo 111, todos da Lei nº 8.666/93, vinculados ao Edital de Chamamento nº 001/2021, demais disposições legais regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90, mediante as cláusulas e condições seguintes, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto formalizar a relação entre o CIMS SAÚDE e o prestador de serviços de saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para realização de **procedimentos ambulatoriais de**

XXXXXXXXXX (exames de imagem e/ou exames de XXXXXX, etc.) aos usuários do CIMSAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços a serem prestados serão definidos de acordo com a demanda dos municípios, de acordo da fila de espera regulada pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizados os valores descritos na Tabela de Referência CIMSAÚDE. O pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta cadastrada do prestador de serviços, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema, pós-processada e aprovada pelo setor competente, conforme datas estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- a) Atender integralmente os protocolos técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e demais legislações vigentes, referentes aos procedimentos ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde, assim sendo, do CIMSAÚDE;
- b) Garantir acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários;
- c) Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
- d) Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada do CIMSAÚDE;
- e) O contrato deverá ser acompanhado por gestor e fiscal do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONTRATANTE:

1. Realizar o pagamento conforme fatura de produção aprovada no Sistema;
2. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução das faturas;
3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
4. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso.

DO CONTRATADO:

- I. Realizar os procedimentos ambulatoriais conforme Tabela de Referência do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 (ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS);
- II. Manter em seu quadro de funcionários profissionais devidamente qualificados conforme a legislação para emissão laudo, responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

- III. Enviar à Contratante arquivo de sua produção mensalmente através do Sistema para ser processada e aprovada pelo setor competente, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Contratante;
- IV. Permitir à Contratante, sempre que solicitado, a realização de avaliação e auditoria dos serviços prestados;
- V. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual que venham a ser solicitados pela Contratante;
- VI. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, ou seja, do CIMSÚDE;
- VII. Fornecer, sempre que solicitado, gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos;
- VIII. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IX. Disponibilizar integralmente os serviços contratados ao SUS, adotando os protocolos de regulação de acesso vigentes e os estabelecidos pelo Complexo Regulador Estadual do SUS;
- X. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
- XI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8666/93;
- XII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XIII. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XIV. Atender de forma integral ao descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- XV. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- XVI. Adotar práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente **Contrato** importa em até **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, para a execução do presente Contrato durante sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração pelos serviços produzidos, terão como base os valores descritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 e ocorrerão

conforme Elemento de despesa nº XXXX.XXXX, com recursos financeiros provenientes da Dotação Orçamentária nº XXXX.XXXXXXXXXX.XXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO deverá apresentar a produção ambulatorial através do Sistema, ou outro Sistema que esteja sendo utilizado pelo CIMSÁUDE, nas datas definidas através de cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado mensalmente, mediante processamento da produção apresentada e aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA, de acordo com a programação orçamentária definida no contrato para cada estabelecimento de saúde e com as datas estabelecidas pela SESA.

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração se dará por serviços produzidos (executados) e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do número de procedimentos, ou valores contratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento dos recursos financeiros previstos neste Contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos dos municípios consorciados e da SESA.

CLÁUSULA QUINTA

DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial do CIMSÁUDE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Documento Descritivo terá validade de no máximo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo havendo futuras alterações em decorrências de expansão de serviços através credenciamento/habilitações, pactuações/repactuações entre gestores do SUS, ou, reajuste da Tabela Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente contrato os dispostos nos Art. 150 a 156 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, sendo elas:

- I. Advertência - será aplicada quando houver conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.
- II. Multa - que corresponde à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias-multa, sendo

- aplicada quando apresentar declaração falsa, descumprir obrigação descrita neste contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos - aplicar-se-á quando o Contratado, abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual. O impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no art. 158.
- IV. Declaração de Inidoneidade - a declaração de inidoneidade será aplicada, nos termos do Art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual, quando o Contratado apresentar documento falso, agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico, tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- V. Descredenciamento do Sistema Único de Saúde – será descredenciado do SUS quando deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste contrato, quando causar dano ao CIMSÁUDE ou ao paciente, quando deixar de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais, das quais destaca-se a oferta de procedimentos ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Pelo CIMSÁUDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- c) Pelo CIMSÁUDE nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como nos demais casos previstos na Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do CIMSÁUDE de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará até XX de XXXXXXXX de 202X, a partir da data de sua assinatura, condicionado a vigência do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, cuja eficácia financeira dar-se-á após a devida publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do CIMSÁUDE, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato será avaliada pelo serviço de auditoria do CIMSÁUDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato quanto à verificação dos procedimentos/obrigações do contratado e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá, sempre que a CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade competente do CIMSÁUDE, para decisão, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Ponta Grossa, XX de XXXXXX de XXXX.

Presidente - CIMSÁUDE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CPF nº _____

CPF nº _____